**DECRETO Nº. 4279 DE 30 DE MARÇO DE 2023.**

**Dispõe sobre o marco temporal de transição dos regimes jurídicos de contratações públicas, para a plena aplicação da Lei federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no âmbito da Administração Pública direta, indireta e autárquica do Município de Córrego Fundo-MG.**

O Chefe do Poder Executivo do Município de Córrego Fundo-MG, no uso de suas atribuições legais que são conferidas pela Lei Orgânica Municipal e demais legislações aplicadas à espécie, e;

Considerando o disposto no artigo 191 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021;

**DECRETA:**

**Art. 1º.** Este Decreto fixa o regime de transição de que trata o art. 191 da Lei 14.133, de 2021, no âmbito da Administração Pública direta, indireta e autárquica do Município de Córrego Fundo-MG.

**Art. 2º**. Os órgãos e entidades integrantes da Administração Pública direta, indireta e autárquica do Município de Córrego Fundo-MG poderão optar por licitar ou contratar diretamente com fundamento na Lei federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, ou na Lei federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, e respectivos regulamentos, desde que a opção seja formalmente indicada no processo administrativo e aprovada pela autoridade competente, até o dia 31 de março de 2023.

**§1º.** A aprovação para licitar ou contratar diretamente pelo regime jurídico de que trata o “caput” deste artigo materializar-se-á por meio de despacho fundamentado da autoridade competente juntado aos autos do procedimento, devendo esta escolha também ser indicada futuramente no edital ou aviso de licitação ou instrumento de contratação direta.

**§ 2º.** Na hipótese de que trata o "caput" deste artigo, a legislação aplicada regerá a contratação durante toda sua vigência, vedada a combinação com a Lei 14.133, de 2021.

**§ 3º.** Após realizada a opção de que trata este artigo e ainda durante a fase preparatória, é possível que a autoridade competente, justificadamente, decida pela realização da licitação ou contratação com fundamento na Lei 14.133, de 2021, desde que sejam observados todos os seus requisitos.

**Art. 3º.** Os editais de licitação e os extratos das ratificações da contratação direta de que trata o artigo 2º deste decreto serão publicados, obrigatoriamente, até o dia 31 de dezembro de 2023.

**§1º.** Nas hipóteses em que haja a necessidade de republicação do edital de licitação, para a finalidade de estipulação do regime jurídico do procedimento, será considerada a data da publicação da primeira versão do edital.

**§2.** Nas hipóteses de contratação direta não sujeitas à ratificação, a celebração do contrato deve ocorrer até a data prevista no "caput" deste artigo.

**Art. 4º** Os contratos celebrados com vigência por prazo indeterminado, como os serviços públicos essenciais de energia elétrica, água e esgoto, deverão ser extintos até 31 de dezembro de 2023, e providenciadas as novas contratações de acordo com a Lei nº 14.133, de 2021.

**Art. 5º** Os credenciamentos realizados, nos termos do disposto no caput do art. 25 da Lei nº 8.666, de 1993, deverão ser extintos até 31 de dezembro de 2023.

**Art. 6º** Os casos omissos decorrentes da aplicação deste Decreto serão dirimidos pela Secretaria de Administração, Contabilidade e Fazenda, que poderá expedir normas complementares e disponibilizar informações adicionais, em meio eletrônico.

**Art. 7º**. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Córrego Fundo-MG, 30 de março de 2023.

**Danilo Oliveira Campos**

**Prefeito Municipal**